



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 01/2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95 e considerando a necessidade de disciplinar a instauração de sindicâncias no Âmbito do Departamento Penitenciário:

Considerando o disposto no art. 306 da Lei 6174/70 em que consta que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar co-responsável, a promover de imediato, sua apuração.

Considerando o disposto no art. 307 em que consta que a sindicância será instaurada por ordem do Chefe da repartição a que estiver subordinado o funcionário, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo respectivo.

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto 5792 em que consta que a sindicância, procedimento preliminar que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de fato irregular e sua autoria, será instaurada... "... pelos chefes de unidades administrativas..."

RESOLVE

**Art. 1º Determinar** Aos Diretores de Unidades Penais e Chefes de Cadeias Públicas, do Departamento de Execução Penal, a **instauração de sindicância** quando tiverem ciência de irregularidades praticadas no âmbito de suas respectivas Unidades, as quais poderão vir a caracterizar infrações disciplinares.

**Art. 2º** Os procedimentos e ritos para a instauração da sindicância observarão o contido no Título IX, Capítulo II da Lei 6174/70, c.c. Capítulo II do Decreto 5.792, observando-se o **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, para conclusão.

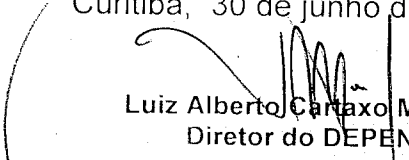
**Art. 3º** Deverá, o presidente da Comissão de Sindicância, instaurar o procedimento através de Portaria do Diretor da Unidade e **fazer a comunicação do ato ao Corregedor do DEPEN**.

**Art. 4º** Após concluída, deverá a Sindicância ser encaminhada à Corregedoria do Depen, com **relatório conclusivo** opinando pelo **Arquivamento** ou **abertura de Processo Administrativo Disciplinar**.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

**Art. 6º** Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Curitiba, 30 de junho de 2015.

  
Luiz Alberto Cartaxo Moura  
Diretor do DEPEN